



PARECER Nº 004/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 068/2022 – PL nº 068/2022

Relator: Marcelo Roldon Peres.

1 – RELATÓRIO

Cuida-se de projeto de lei do sr. Prefeito que trata do Programa Bolsa Atleta (PBA), que, em resumo, se constitui em instrumento de incentivo social ao esporte amador, mediante a concessão de benefício pecuniário aos atletas que apresentarem ao poder público, projeto esportivo que viabilize a representação do Município em determinada modalidade olímpica.

A proposição foi encaminhada originalmente em 19 (dezenove) artigos, sendo enviado às Comissões para elaboração de pareceres ainda no ano passado.

Não obstante, na 19ª Reunião Ordinária na CCJR em 2022, o vereador Luís César dos Santos, presidente da Comissão e relator original do PL, manifestou que não iria apresentar seu Voto imediatamente diante da complexidade da matéria.

Em seguida, na última Reunião Ordinária do colegiado no exercício anterior, ante a ausência do relator, e que haveria detalhes que deveriam ser tratados com espectro maior de Vereadores, a Comissão decidiu por encaminhar à presidência da Câmara um pedido para abertura de um Grupo de Trabalho que viria analisar a questão no início deste ano.

Em razão disso, foi deferida a suspensão por 180 (cento e oitenta) dias em 6 de dezembro de 2022, para constituição do GT após o final do recesso parlamentar.

Ato contínuo, através de pedido subscrito pelos vereadores Caio Garcia, Everton Alves Ferreira e Silvio José de Souza, a Mesa Diretora da Câmara baixou o Ato da Mesa nº 002/2023, constituindo o Grupo de Trabalho e agendando as reuniões.



Após o término dos encontros, foi elaborado um Parecer pelo GTPBA que sugeriu um novo texto ao Projeto (minuta de Substitutivo). No texto do parecer consta que as mudanças pareciam ser tão profundas que para se proteger a iniciativa privativa do sr. Prefeito, deveria ser sugerido o encaminhamento da minuta ao Executivo, para retirada do PL nº 68/2022 e apresentação de um novo que acolhesse às sugestões do Legislativo.

Agora, o PL voltou para análise da Comissão, sendo trocado o relator original por este Vereador, ante o fato de que o anterior deixou de ser membro do colegiado.

É a apertada síntese.

2 – ANÁLISE

Reza o art. 78, I, "a" do RICVE, competir à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre todas as propostas que tramitam na Casa do Povo echaporense nos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas.

Com respeito à opinião originalmente indicada pelos membros do GT, sou da opinião de que o projeto, nos termos da minuta do substitutivo, é constitucional, legal, regimental, lógico e possui boa técnica legislativa.

Nesse passo, todas as alterações apresentadas parecerem tratar de mera conformação legislativa, sendo que os pequenos acréscimos sugeridos pelo Substitutivo (prorrogação do benefício, janela para eventual novo pedido de participação, máximo de bolsas a ser concedido ao mesmo tempo – art. 6º, §§ 1º, 2º e 6º; comprovação de que está treinando e limite de renda familiar – art. 8º, II e VIII, etc.), em nada efetivamente tangenciam a iniciativa privativa do Chefe do Executivo de propor ao Legislativo, as atribuições dos órgãos da Prefeitura (art. 51, parágrafo único, II, "a" e "c" LOME/22, c/c arts. 5º, 24, § 2º, itens 1 e 2 e 144 da Constituição Paulista).

Destarte, não vejo necessidade de acolher a sugestão inicial, podendo a Comissão imediatamente deliberar por acolher as sugestões e tornar a minuta apresentada como Substitutivo do próprio colegiado.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

Esse é, inclusive o meu voto.

3 – VOTO

Dou parecer pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, locidade e técnica legislativa do projeto, nos termos do Substitutivo anexo ao parecer. Sobre o mérito, não cabe a este relator opinar (art. 107, parágrafo único, II, “a”, RICME).

Echaporã/SP, 7 de março de 2023.

MARCELO ROLDON PERES

Relator – SDD

Voto do Relator apresentado na 3ª Reunião Ordinária em 2023, realizada de modo presencial no dia 07/03/2023, e transformado em Parecer da Comissão pela maioria dos membros presentes na oportunidade.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60

contato@camaraechapora.sp.gov.br

SUBSTITUTIVO DA CCJR AO PL 068/2022

Institui o Programa Bolsa Atleta (PBA) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei institui o Programa Bolsa Atleta (PBA), com o objetivo de valorizar o esforço de atletas e técnicos amadores cadastrados que se comprometerem em representar o Município de Echaporã na realização de projetos esportivos, e, em especial, durante a realização de competições regionais, estaduais e nacionais, mediante a concessão de benefício pecuniário, tudo em conformidade com os arts. 23, II e X; 24, IX, e 217 todos da Constituição Federal, combinados com os arts. 144, 264 e 266 da Constituição Estadual e com os arts. 8º, LX, "b" e 130 da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO MUNICIPAL DOS ATLETAS ECHAPORENSES AMADORES

Art. 2º Fica criada a Comissão Municipal dos Atletas Echaporenses Amadores (CMAEA), órgão colegiado de avaliação, consulta e fiscalização, cujos membros serão nomeados por Decreto do Poder Executivo, após indicação do Secretário Municipal de Esportes, e que será composta por 5 (cinco) membros:

- I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;
- II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- IV – 1 (um) representante da Diretoria Municipal de Educação;
- V – 1 (um) representante da sociedade civil.





Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60

contato@camaraechapora.sp.gov.br

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Esportes diligenciará com os demais titulares das Secretarias mencionadas no *caput*, antes de indicar cada um dos representantes das mesmas ao Prefeito para nomeação como membro da Comissão.

Art. 3º Compete à Comissão Municipal dos Atletas Echaporenses Amadores (CMAEA):

I – avaliar os pedidos de concessão do benefício pecuniário de que diz respeito esta lei e elaborar relatório com as conclusões para apreciação do Secretário Municipal de Esportes;

II – elaborar calendário anual a respeito da participação do atleta ou técnico requerente em atividades e/ou competições da modalidade respectiva;

III – apreciar os currículos cadastrados;

IV – orientar os bolsistas a respeito da reta utilização do benefício e da prestação de contas;

V – acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades esportivas realizadas;

VI – decidir pela regularidade da prestação de contas;

VII – promover estudos a respeito de melhorias sobre treinamentos, alimentação e condicionamento físico dos atletas;

VIII – opinar anualmente ao Prefeito sobre a elaboração e revisão de normas regulamentares para o Programa;

IX – elaborar lista de espera, em ordem classificatória para cada modalidade, quando a solicitação não puder ser deferida imediatamente;

X – outras definidas em regulamento.

§ 1º No desempenho da competência do inciso I, a CMAEA deverá utilizar como critérios para a seleção a formação do atleta ou técnico amador, o comprometimento com a modalidade específica e o desempenho prévio em competições.

§ 2º O relatório de que trata o inciso I será precedido da realização de entrevista pessoal do solicitante com os membros da Comissão.



Art. 4º O relatório da CMAEA será apreciado pelo Secretário Municipal de Esportes, e competirá ao Prefeito Municipal decidir pela efetiva concessão do benefício, por ato discricionário e justificado.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal poderá delegar a competência da parte final do *caput* deste artigo ao Secretário Municipal de Esportes.

CAPÍTULO III DO PROGRAMA

Seção I

Das Modalidades da Bolsa

Art. 5º As bolsas do PBA serão concedidas dentre as seguintes modalidades:

I – individual: concedida ao atleta amador classificado para representar o Município em competições;

II – técnica: concedida ao técnico, treinador, professor e/ou assistente esportivo, responsável pela coordenação de atividades de treinamento e/ou condicionamento físico de atleta individual ou de equipe em nível de competição;

III – estudantil: concedida ao atleta estudante regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado, desde que residente no Município, e que não tenha obtido reprova em nenhuma matéria no ano letivo anterior.

Parágrafo único. A concessão da bolsa em uma modalidade exclui o direito de pleitear o mesmo benefício em outra modalidade.

Seção II

Do Benefício

Art. 6º O benefício (ou bolsa) de que trata esta lei, consiste na concessão aos atletas ou técnicos, nas estritas hipóteses do artigo anterior, de uma





Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

bolsa pecuniária (valor em dinheiro), mensal ou eventualmente, de até R\$ 600,00 (seiscentos reais).

§ 1º Na hipótese de concessão mensal, o benefício será concedido inicialmente por 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, uma única vez, a critério da Comissão, quando o desempenho do atleta justificar a medida.

§ 2º Ao término da prorrogação, para que o atleta possa solicitar novamente a inclusão no Programa, ele deverá respeitar pelo menos 12 (doze) meses de desligamento do Bolsa Atleta.

§ 3º Na hipótese de concessão eventual, o benefício poderá ser concedido pelo tempo que durar a preparação para a competição.

§ 4º Em qualquer hipótese, o benefício se prestará a cobrir, exclusivamente, despesas com viagem, treinos, estadia, inscrições, passagens de transporte intermunicipal ou de transporte urbano de passageiros, aquisição de material esportivo, saúde, e alimentação do atleta ou técnico.

§ 5º Na liquidação do valor da bolsa, a Administração terá em conta a previsão de despesas que poderão ser deduzidas através dos documentos apresentados no projeto esportivo.

§ 6º Serão concedidas, no máximo, até 10 (dez) bolsas ao mesmo tempo no âmbito do Programa Bolsa Atleta.

Art. 7º O recebimento do benefício não gera vínculo trabalhista com a Administração Pública Municipal pela inexistência de dependência nos termos do art. 3º do Decreto-lei federal nº 5.452/1.943 (Consolidação das Leis do Trabalho), mas se constitui única e exclusivamente em política pública de valorização e reconhecimento do desporto não-profissional em âmbito local.

Seção III

Dos Requisitos

Art. 8º São requisitos para a concessão do benefício:

I – ter 16 (dezesseis) anos completos, salvo no caso da modalidade estudantil, hipótese em que a partir dos 8 (oito) anos completos será possível pleitear a bolsa;



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

II – comprovar que, ao menos uma vez por semana, frequenta treinos e/ou atividades vinculadas à modalidade específica, com carga horária não inferior a 1:30h (uma hora e trinta minutos);

III – estar física e mentalmente apto para o desenvolvimento regular das atividades;

IV – não receber salário ou qualquer outra remuneração pelas atividades esportivas que subsidiam o pedido, salvo se o atleta ou técnico em questão for bolsista de programa assistencial da União Federal ou do Estado de São Paulo, e a CMAEA entender que excepcionalmente se justifica a cumulação dos benefícios;

V – ter participado de ao menos uma competição em âmbito municipal, regional, estadual, nacional ou internacional na modalidade;

VI – inexistência de aplicação de penalidades contra si na justiça desportiva;

VII – bom comportamento social e não estar cumprindo pena criminal ou medida socioeducativa.

VIII – não ter renda mensal familiar superior a 3 (três) salários mínimos.

§ 1º Para solicitar o benefício, o interessado deverá se cadastrar no Departamento de Esportes na respectiva modalidade de atuação, apresentando a documentação exigida neste artigo, através de formulário que constituirá o currículo de atividades esportivas, e no qual constarão os resultados obtidos e a projeção das competições em que tem interesse de participar, com os locais e datas respectivos.

§ 2º Apresentada a documentação à Secretaria Municipal de Esportes de forma incompleta, o interessado terá prazo de 10 (dez) dias para complementar os dados, sob pena de indeferimento.

§ 3º A Comissão Municipal dos Atletas Echaporenses Amadores (CMAEA) terá 30 (trinta) dias a partir do encaminhamento da documentação pelo Departamento de Esportes, prorrogáveis uma única vez por igual período pelo Secretário Municipal de Esportes em caso de necessidade, para realizar a



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60

contato@camaraechapora.sp.gov.br

entrevista e emitir o relatório com as conclusões sobre a concessão ou não da bolsa.

§ 4º O deferimento do benefício dependerá de prévia e escrita manifestação do requerente no sentido de que compromete-se a representar o Município de Echaporã em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades públicas e/ou privadas, sempre que convocado pelo Departamento de Esportes, bem como que cede integralmente os direitos de imagem durante as respectivas competições ao Município de Echaporã.

§ 5º Os beneficiários usarão o Brasão de Armas do Município em seus uniformes durante as competições.

§ 6º O solicitante absolutamente incapaz terá de estar devidamente representado ao pleitear a bolsa, ao passo que o relativamente incapaz deve estar devidamente assistido, sob pena de o pedido sequer ser recebido pela Administração.

Seção IV

Da Prestação de Contas

Art. 9º As despesas cobertas com a concessão do benefício deverão ser listadas em relatório com os comprovantes respectivos, e encaminhadas para análise da Comissão Municipal de Atletas Echaporenses Amadores (CMAEA).

§ 1º Havendo sobra de valores, esses serão devolvidos à Fazenda Municipal em conjunto com o relatório.

§ 2º Se o benefício for concedido para 12 (doze) meses, serão elaborados 2 (dois) relatórios semestrais.

§ 3º Se o benefício for concedido eventualmente, o relatório deve ser entregue até 5 (cinco) dias úteis após o retorno da atividade ou competição.

Art. 10. Caso a CMAEA entenda pela regularidade das despesas, a conclusão seguirá para homologação pelo Secretário Municipal de Esportes.

Parágrafo único. Em caso de conclusão pela irregularidade, em razão de despesa imprópria, desvio de destinação ou qualquer outro motivo justo, o caso seguirá para análise do Departamento Jurídico Municipal.



CAPÍTULO IV DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 11. Serão excluídos do Programa os bolsistas que:

I – deixarem de apresentar ao Município, nos prazos previstos por esta lei, os comprovantes das despesas e/ou o saldo remanescente dos valores entregues;

II – se recusarem a participar das competições agendadas e/ou cuja inscrição já tenha sido realizada, salvo motivo de força maior;

III – receberem salário ou qualquer remuneração profissional em razão do esporte;

IV – deixarem de residir em Echaporã;

V – apresentarem comprovantes de despesas não previstas no inciso II do § 2º do art. 6º desta lei;

VI – praticarem ato de indisciplina esportiva ou conduta incompatível com o decoro necessário para a representação do Município, resguardada a ampla defesa;

VII – tiverem sua prestação de contas rejeitada pela Comissão, em razão de gastos claramente desnecessários ou excessivos;

VIII – voluntariamente requererem o desligamento.

Parágrafo único. Qualquer recebimento de valores sem o preenchimento dos requisitos exigidos por esta lei, demandarão responsabilização civil, criminal e administrativa dos responsáveis.

Art. 12. Ocorrendo a exclusão de atleta do Programa, a Secretaria Municipal de Esportes convocará, observada a ordem classificatória da lista de espera, o próximo atleta cujo projeto seja considerado interessante ao Município.

§ 1º Não se aplica disposto do *caput* para o caso de substituição do atleta beneficiário por outro por ele indicado, desde que a substituição seja para uma atividade ou competição específica, mediante justificativa aceita pela CMAEA.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, o atleta beneficiário será responsável por qualquer despesa ou ato de disciplina ou falta de decoro que o



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

atleta substituto realizar, podendo ser excluído do Programa, caso o substituto incorrer em uma das hipóteses do art. 11.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.